



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**Considerando que:**

- O Decreto-Lei n.º 57/2017, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento, dispõe no seu artigo 23º, nº1 que *“As instituições procedem, até 31 de dezembro de 2017 e até 31 de agosto de 2018, à abertura de dois procedimentos concursais para a contratação de doutorados, ao abrigo do presente regime, para o desempenho das funções realizadas por bolseiros doutorados que celebraram contratos de bolsa na sequência de concurso aberto ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho, e que desempenham funções em instituições públicas há mais de três anos, seguidos ou interpolados, ou estejam a ser financiados por fundos públicos há mais de três anos, igualmente seguidos ou interpolados.”*

- A Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) compilou, em 6 de fevereiro de 2018 uma lista de instituições, com *“bolseiros sinalizados”* a ser abrangidos pela Norma Transitória acima mencionada, da qual constam centros de investigação, universidades e até uma direção geral da Administração Central.

- Desta lista não consta a própria FCT e, portanto, não estão sinalizados os Bolseiros de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT) que se encontram abrangidos pelo referido artigo.

- Na FCT, atualmente, exercem funções 71 bolseiros, com Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia e Bolsas de Técnico de Investigação (BTI), suprimindo necessidades permanentes dos serviços e representando cerca de 30% dos recursos humanos da fundação.

- Destes bolseiros, 70% possui habilitações ao nível do mestrado ou doutoramento e cerca de 75% acumula uma experiência superior a três anos na FCT e 30% já ultrapassou os seis anos de antiguidade.

- A continuada contratação de bolseiros nos últimos anos, com o objetivo de suprir necessidades permanentes de serviço, deveu-se às restrições à contratação de novos funcionários públicos, aos sucessivos balanços anuais negativos a nível de recursos humanos e às necessidades crescentes de integrar na FCT pessoal altamente qualificado e especializado, essencial em qualquer agência de financiamento da ciência e tecnologia dos Estados-membros da União Europeia.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

A Deputada do CDS-PP, abaixo-assinada, vem por este meio requerer ao senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1. Vai a FCT incluir-se nesta lista e, em consequência, dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 57/2017, abrindo procedimentos concursais para as posições dos atuais Bolseiros de Gestão de Ciência e Tecnologia?

2. Se não o pretende fazer, qual a justificação para o facto?

Palácio de São Bento, 14 de fevereiro de 2018

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)